

**LEI MUNICIPAL N.º 651/2006.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospital de Caridade de Palmeira das Missões - RS e dá outras providências.**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, Item I e III, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Caridade do Município de Palmeira das Missões - RS, objetivando a conjugação de esforços e recursos materiais, humanos e financeiros para assegurar o atendimento médico hospitalar aos munícipes de Sagrada Família, em especial através de complementação de insuficiência de AIHS (Autorização de Internações Hospitalares), bem como procedimentos ambulatoriais, exames de diagnóstico e hospitalares demandados pelos munícipes, nos termos do convênio que passa ser parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único-** O Convênio estabelecerá os preços das coberturas dos procedimentos que serão cobertos com os recursos transferidos, na forma do art. 2.º desta Lei.

**Art. 2º-** Para a operacionalização do objeto do convênio, fica o poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 04 parcelas mensais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a ser repassado para o custeio do saldo de AIH(s) excedentes até esta data, já atendidos pelo Hospital, vencendo-se nos dias 30 de cada mês, nos meses de setembro de 2006 a dezembro de 2006.

**Art. 3.º –** A partir de 01 de setembro de 2006, o município indenizará, mensalmente, os valores inerentes a AIH(s) excedentes bem como dos atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em valor equivalente a 130% dos preços fixados pela Tabela SUS para os casos excedentes das AIH(s) e, em valor equivalente a 140% dos preços fixados pela Tabela SUS para os casos excedentes dos atendimentos ambulatoriais e demais procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

**Parágrafo Único -** A indenização dos serviços de que trata o “caput” deste artigo se limitará àqueles formalmente autorizados pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, e será condicionado à comprovação, através de relatório e de documentos comprobatórios firmados pelos munícipes beneficiários dos serviços, bem como de

declaração firmada pelo Diretor Financeiro do Hospital de que os procedimentos não foram realizados e nem cobrados pelo SUS.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal Vigente:

06	Secretaria Municipal da Saúde
06.01.10.301.0047.2034	Aquis. Medic. e Serv.Médico Hospitalar e Odont.
33390.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar,Odontológico e Labor.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.006.**

Juventil Mafaldo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante  
Secretário Mun.da Administração